



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO AD REFERENDUM DO PROCESSO DE REGISTRO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO “UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA” NO CREA-PA.

O(A) PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

CONSIDERANDO a alínea “h” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a competência para examinar os requerimentos e processos de registro em geral;

CONSIDERANDO a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais;

CONSIDERANDO o art. 62 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre o registro de entidades de classe nos Creas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 43 da Lei nº 5.194, de 1966, o plenário dos Creas se renovará anualmente pelo terço de seus membros;

CONSIDERANDO a Resolução 1.070/2015 que fixa os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 6º da Resolução nº 1.070/2015 o requerimento de registro da instituição de ensino será apreciado pelas câmaras especializadas das modalidades e das categorias profissionais dos respectivos cursos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 7º da Resolução nº 1.070/2015 após apreciação pelas câmaras especializadas respectivas, o requerimento será remetido ao Plenário do Crea para decisão;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º da Resolução nº 1.070/2015 o processo de registro será encaminhado ao Confea para homologação após aprovação do registro da instituição de ensino pelo plenário do Crea;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º da Resolução nº 1.071/2015, para ter direito à representação no plenário do Crea a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior deve estar registrada na respectiva circunscrição e ter formalizado o interesse em se fazer representar no plenário do Regional.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 1.071/2015 a instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais de nível superior somente terá direito à representação no plenário do Crea no ano subsequente à homologação do seu registro caso essa homologação ocorra até a sessão plenária do mês de junho;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, §2º da Resolução nº 1.071/2015 para que a homologação do registro da instituição de ensino ou entidade de classe de profissionais ocorra



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

no prazo previsto no art. 4º, §1º da Resolução 1.071/2015, o Crea deve protocolizar no Confea o processo de registro da instituição de ensino superior ou da entidade de classe de profissionais de nível superior até 30 de abril;

CONSIDERANDO o processo de registro da instituição de ensino “UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA” (Protocolo SITAC nº 564849/2024);

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº684/2024, de 30 de abril de 2024;

CONSIDERANDO que o Art.94, inciso XIV, do Regimento do CREA/PA estabelece competência à Senhora Presidente para resolver casos de urgência, ad referendum do Plenário e da Diretoria.

RESOLVE:

Art 1º - Aprovar, Ad Referendum do Plenário do CREA-PA, o requerimento de registro da Instituição de Ensino “UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA”.

Art. 2º - Submeter a referida Portaria a posterior homologação do Plenário do CREA-PA, na próxima Sessão Plenária do Regional, em 16 de maio de 2024.

Art. 3º - Encaminhar o processo de registro da instituição de ensino ao CONFEA.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Adriana Falconeri Rebelo Boy
Presidente



Documento assinado eletronicamente por meio do SISCREA do usuário Adriana Falconeri Rebelo Boy na data e hora: 30/04/2024 13:47:47, conforme horário oficial de Brasília, com uso de login e senha fundamentado no art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.